DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico do Mira - Hibridização da Central Fotovoltaica de Ourique (PDA n.º 283)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Freguesias de Luzianes-Gare, São Martinho das Amoreiras, Santa Clara-a-Velha, Relíquias, concelho de Odemira; Freguesias de Santana da Serra, Ourique e União das freguesias de Panoias e Conceição, concelho de Ourique; freguesia de Gomes Aires, concelho de Almodôvar.
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas como sensíveis nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	ISDC – International Solar Development Corporation, Lda
Entidade licenciadora	Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para o Parque Eólico do Mira – Hibridização da Central Fotovoltaica de Ourique foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e normas técnicas aplicáveis à elaboração deste tipo de documento. Não obstante, a análise efetuada evidenciou insuficiências, designadamente no que respeita à descrição do projeto, à fundamentação dos critérios subjacentes às soluções de projeto apresentadas, bem como à metodologia proposta e aos critérios a adotar na avaliação de impactes. Estas insuficiências condicionam a capacidade da PDA para cumprir adequadamente a sua função de enquadramento e orientação da elaboração do EIA. Refira-se ainda que, apesar do presente procedimento ter como objetivo a definição do âmbito e conteúdo do EIA a apresentar, algumas entidades auscultadas identificaram, desde já, condicionantes ao desenvolvimento do projeto. Destaca-se o parecer emitido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P (IPMA), o qual refere ser expectável que as observações do radar meteorológico de Loulé/Cavalos do Caldeirão sejam afetadas pela presença dos aerogeradores do projeto, sendo que esta entidade propõe, desde já, como medida de minimização, a instalação de uma Estação Meteorológica Automática (EMA) na zona de influência do Parque Eólico do Mira. Salienta-se também que o projeto se localiza na proximidade de áreas classificadas e de territórios potenciais de reprodução de grandes aves de rapina, designadamente da águia-de-Bonelli (*Aquila*

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

fasciata). Considerando os possíveis impactes significativos por colisão, perturbação e perda de habitat, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) sinaliza, desde já, a necessidade de afastamento dos aerogeradores para uma distância mínima de 3 km dos territórios de reprodução identificados para esta espécie.

Neste contexto, atendendo à necessidade de o EIA considerar matérias adicionais às identificadas na PDA, conclui-se que a proposta apresentada não reúne os elementos necessários para constituir uma orientação adequada à elaboração do respetivo EIA. Assim, os conteúdos apresentados deverão ser aprofundados e complementados em conformidade com as orientações constantes do parecer da Comissão de Avaliação, que se anexa à presença decisão e dela faz parte integrante.

A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA
Embora a PDA tenha sido elaborada em conformidade com a estrutura prevista no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação evidenciou insuficiências quanto ao grau de desenvolvimento e detalhe da descrição do projeto, bem como lacunas de natureza transversal e aspetos que carecem de aprofundamento no âmbito dos vários fatores ambientais a considerar. Para uma adequada compreensão da natureza e das características do projeto, bem como para a identificação e avaliação dos seus potenciais impactes ambientais, o EIA deverá contemplar uma descrição e ponderação fundamentadas das alternativas de localização e de traçado da ligação elétrica aérea, bem como uma justificação dos critérios de localização adotados para os restantes elementos do projeto. Esta análise deverá igualmente incluir a consideração da alternativa zero e a avaliação de impactes cumulativos. No que respeita especificamente aos fatores ambientais, verifica-se a necessidade de retificar alguns dos elementos apresentados e de incluir e aprofundar aspetos complementares, sobretudo para os fatores ambientais Sistemas Ecológicos e Florestas, Geologia, Geomorfologia e Sismicidade, e Solos e uso do solo. Assim, para além do proposto na PDA, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, que se anexa. Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à CA, bem como os resultados da consulta pública. Face ao exposto, salienta-se que as orientações resultantes da apreciação da PDA não prejudicam a necessidade de, nas fases subsequentes do procedimento de AIA, serem solicitados esclarecimentos, elementos complementares ou informação adicional que se revelem necessários à adequada avaliação dos impactes ambientais do projeto.

Data de Emissão	22 de outubro de 2026

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Assinatura	A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P., Assinado por: **Maria do Carmo Ramalho Figueira** Num. de Identificação: 08755097 Data: 2026.10.22 15:13:00+01'00' Maria do Carmo Figueira *(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2. série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da CP

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt